



FACULDADE DO BAIXO PARNAÍBA

Recredenciada pela Portaria MEC nº 874/2016 – DOU Nº 156/2016

**REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)
RESOLUÇÃO FAP/CONSENS Nº 094/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021**

Chapadinha (MA)
2021

RESOLUÇÃO FAP/CONSENS Nº 094/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021

Aprova a atualização do Regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP) tendo em vista o disposto na Portaria Normativa Nº 23 de 21 de dezembro de 2017, na Portaria Ministerial Nº 874/2016 de 12 de agosto de 2016 e Resolução FAP/CONSENS Nº 015/2021 de 27 de janeiro de 2021 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO SUPERIOR (CONSENS), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do Centro de Ensino Superior Arno Kreutz, Ltda. (CRESU), tendo em vista o disposto na Lei Nº 10.861 de 14 de abril de 2004, na Portaria Nº 2.051 de 09 de julho de 2004, que regulamenta as atribuições da Comissão Própria de Avaliação, na Portaria Normativa Nº 23 de 21 de dezembro de 2017, na Portaria Ministerial Nº 874/2016 de 12 de agosto de 2016, na Resolução FAP/CONSENS Nº 015/2021 de 27 de janeiro de 2021 e no Regimento Interno da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP).

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP) na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se. Cumpra-se.
Chapadinha, 10 de março de 2021.

Profª. Me. RAIMUNDA NONATA FORTES BRAGA
Presidente do Conselho

ANEXO I REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

Regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP) atualizado mediante Resolução FAP/CONSENS Nº 094/2021 de 10 de março de 2021, em conformidade com o Regimento Interno da FAP.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a estruturação e o funcionamento da **Comissão Própria de Avaliação (CPA)** da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP).

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação, tem sua constituição prevista no Art. 11 da Lei Nº 10.861 de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), no Art. 7º da Portaria Nº 2.051 de 09 de julho de 2004, que regulamenta os procedimentos e atribuições da CPA, o disposto nos SINAES, Resolução FAP/CONSENS Nº 094/2021 de 10 de março de 2021 e no Regimento Interno da Faculdade do Baixo Parnaíba.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação da FAP, órgão de representação didático-acadêmica, tem atuação autônoma em relação aos órgãos de colegiados superiores da Instituição.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe a Diretoria de Ensino propiciar apoio logístico à Comissão Própria de Avaliação (CPA) da FAP.

Art. 4º Compete Comissão Própria de Avaliação:

- I. Coordenar os processos de avaliação interna da FAP na forma da legislação vigente;
- II. Disponibilizar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) do MEC, com vistas a conduzir o processo de autoavaliação institucional;
- III. Planejar e organizar as atividades da Comissão, sensibilizando a comunidade e fornecendo assessoramento aos diversos setores da FAP;
- IV. Elaborar o Plano de Trabalho, visando o aprimoramento institucional com ações de curto, médio, e longo prazo;
- V. Propor, analisar e implantar as dinâmicas, procedimentos, mecanismos, metodologias e instrumentos para a avaliação interna da FAP;
- VI. Manter a comunidade acadêmica informada das principais atividades e resoluções, através da publicação das mesmas no órgão de comunicação oficial da FAP;
- VII. Constituir Grupos Temáticos com a finalidade de elaborar estudos de acordo com as diferentes dimensões da autoavaliação institucional;
- VIII. Elaborar e publicar relatórios parciais e finais, e quando forem necessárias, recomendações a serem encaminhadas aos órgãos competentes da IES;
- IX. Promover seminários, debates e reuniões, em conjunto com a sociedade discutindo o desenvolvimento da avaliação institucional e estimulando-a no âmbito da FAP;

- X. Criar condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional assegurando a interlocução com segmentos e setores institucionais de interesse do processo avaliativo;
- XI. Prestar informações solicitadas pelo INEP, de acordo com os prazos e a legislação pertinente;
- XII. Divulgar os resultados da avaliação interna aos avaliadores externos designados pelo INEP;
- XIII. Conduzir o processo de renovação da CPA, de acordo com este Regimento e com a legislação vigente;
- XIV. Executar outras atribuições inerentes à natureza do órgão, decorrentes da legislação ou decisão dos colegiados superiores da Faculdade.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CPA/FAP será constituída de 12 (doze) membros titulares, da seguinte ordem:

- I. 3 (três) representantes do quadro de professores;
- II. 3 (três) representante do pessoal técnico-administrativo;
- III. 3 (três) representantes de alunos;
- IV. 3 (três) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º O Coordenador será um professor ou técnico-administrativo, escolhido pelos membros do colegiado dentre seus componentes.

§ 2º Os representantes do quadro de professores, previsto no inciso I, serão escolhidos pelos colegiados dos cursos de Graduação.

§ 3º Os representantes do pessoal técnico-administrativo, previsto no inciso II, serão escolhidos por seus pares.

§ 4º Os representantes de alunos, nos termos do que prevê o inciso III, serão escolhidos pelos representantes de turmas dos cursos de Graduação, devendo a escolha recair em alunos regularmente matriculados.

§ 5º Os representantes da sociedade civil, previstos no inciso IV, serão indicados por seus pares institucionais e personalidades da região que tenham se destacado nas áreas da educação, saúde, ciência e tecnologia, sendo garantido o rodízio entre esses órgãos.

§ 6º Os representantes a que se referem o inciso I terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 7º Os representantes referidos nos incisos II a IV terão mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada à recondução.

Art. 6º Os membros da CPA exercem função não remunerada, de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares.

§ 1º Os membros referidos no inciso I e II do art. 5º terão liberação de até 10 (dez) horas semanais de sua carga horária, exclusivamente, destinadas às atividades da CPA.

§ 2º Os membros referidos nos incisos III do art. 5º terão suas faltas abonadas em decorrência da participação em atividades da CPA, quando os horários de reunião coincidam com suas atividades acadêmicas.

Art. 7º A CPA terá um secretário, escolhido pelo coordenador dentre seus membros.

Art. 8º A CPA contará com uma estrutura de apoio para o levantamento dos dados necessários às atividades acadêmicas.

Art. 9º A CPA será constituída por ato da Diretoria de Ensino.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 10. A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu coordenador ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Art. 11. O comparecimento dos membros da CPA às reuniões, salvo motivo justificado, é obrigatório.

§ 1º O membro titular que se ausentar em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas será substituído.

§ 2º A participação dos representantes de alunos em reuniões da CPA será considerada como atividade acadêmica, podendo, nos termos do parágrafo 5º do artigo 7º da Lei 10.861/2004 e a critério do Colegiado do Curso, ser abonadas as faltas dos representantes de alunos que tenham participado, em horário coincidente com suas aulas, das mencionadas reuniões.

§ 3º A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros 15 minutos do horário estabelecido para início, após 15 (quinze) minutos com qualquer número de presentes.

§ 4º O quórum será apurado no início da reunião pela assinatura dos membros no livro de presença.

§ 5º As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos em calendário acadêmico semestral.

Art. 12. Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA.

§ 1º O processo de votação será aberto e nominal.

§ 2º Em caso de empate, a matéria será submetida a uma nova apreciação, em reunião subsequente.

Art. 13. Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, poderão ser consultadas na *home Page* da FAP, no link da CPA.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14. A CPA será a instância responsável pelo processo interno de avaliação da FAP, cuja implementação contará com o apoio da Administração Superior.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A CPA poderá obter o apoio de outros servidores para a realização de seu trabalho, sem, no entanto, prescindir da participação efetiva de seus membros, que são os responsáveis pelo desenvolvimento e supervisão de todas as ações previstas no processo de avaliação.

Art. 16. Para a elaboração do projeto de autoavaliação institucional a CPA realizará um processo de articulação e discussão necessárias com todos os setores da Instituição, sujeitos do processo de avaliação.

Art. 17. A CPA deverá elaborar o Projeto de Avaliação Institucional, atendendo as recomendações e os prazos legalmente estabelecidos, devendo submetê-lo à aprovação do Conselho de Ensino Superior (CONSENS).

Art. 18. O projeto de Avaliação será elaborado com previsão orçamentária e submetido à aprovação da Diretoria de Ensino.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela CPA.

Art. 20. Este Regimento poderá ser alterado no todo ou em parte, com aprovação pelo CONSENS da FAP.

Art. 21. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSENS, revogadas as disposições anteriores.

Chapadina (MA) 10 de março de 2021.

Aprovado pela Portaria SESU Nº 366, D.O.U. de 30/04/2007, Seção I, página 268.

Aprovado pela Resolução Nº 009/2005 – CONSENS de 30/04/2005.

Aprovado pela Resolução CONSENS/FAP Nº 045/2008 de 05/05/2008.

Aprovado pela Resolução CONSENS/FAP Nº 0299/2013 de 21/06/2013.

Aprovado pela Portaria Ministerial Nº 874/2016, D.O.U. Nº156/2016.

Aprovado pela Resolução do CONSENS Nº 010/2016 de 20 de setembro de 2016.

Atualizada pela RESOLUÇÃO FAP/CONSENS Nº 010/2019 de 21 de janeiro de 2019

Atualizada pela RESOLUÇÃO FAP/CONSENS Nº 094/2021 de 10 de março de 2021.